

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao

Ilmo. Sr Pregoeiro Diego Fernandez Gomes e equipe
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0008/2023
UASG 926314

A Empresa SATGURU VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 36.063.106/0001-81, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912 - 4 andar - Conjunto C-F - CEP 01451-000 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, por meio de seu representante legal, sr. Vijay Vinodbhai Solanki, CPF nº: 235.369.528-01, RNE nº: V837686-R, sócio e representante legal, vem pela presente, apresentar defesa perante apresentação de Recurso interposta pela agência YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 17.907.714/0001-80

1. DOS FATOS

A recorrente, agência de viagens YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, se manifesta contrária a habilitação da SATGURU VIAGENS no PREGÃO 0008/2023, alegando questionamentos referentes ao modelo de Precificação adotado pelo Órgão Defensoria Pública do Distrito Federal DF conforme trecho abaixo descrito:

" Baseadas nas informações trazidas à luz no edital entendemos que a taxa de repasse não pode sofrer alterações No item 7.6

7.6.1. Para o Grupo 1, o valor do lance no sistema deverá compreender a soma do valor da Cotas (item 1 e 2) + o valor do Agenciamento (item 3).

7.6.3. Os Valores referentes as Cotas de aquisição de passagens são fixos, sendo a taxa de agenciamento o objeto de disputa.

Não cabe a disputa os valores de repasse porque não faz sentido a oferta de taxa negativa, já que o agenciador pagaria pra trabalhar."

Quanto ao exposto, temos a informar que a Proposta de preço foi corretamente lançada pela Sat Guru Viagens no sistema Comprasnet com Taxa de Agenciamento no valor R\$ 0,00 (zero)

De acordo com o Edital, os Licitantes poderiam apresentar Lances em valor negativo (resultando em desconto) em favor do Contratante:

"7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital."

A SatGuru Viagens ofereceu Lances em valores decrescentes, durante a sessão de disputa como também, lances sucessivos foram oferecidos por outros fornecedores.

A Sessão permitia a apresentação de Lance Final Fechado. A Proposta Fechada oferecida pela SatGuru Viagens sagrou-se vencedora do certame.

De acordo com a exigência do Edital, o desconto oferecido foi adequado para o valor final transformado em moeda real :

" 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

A SATGURU VIAGENS prontamente apresentou a Proposta de Preço ajustada e atendeu as diligências da Sessão.

A SATGURU VIAGENS apresentou, além da Proposta ajustada, toda a documentação necessária, incluindo uma Planilha com a Demonstração de Exequibilidade do Contrato.

2. CONTRARRAZÃO

Temos a declarar que a SATGURU VIAGENS seguiu as determinações do Edital na apresentação de sua Proposta.

Apresentou documentação de acordo com as exigências do Edital as quais foram detalhadamente analisadas e aprovadas pelo sr. Pregoeiro e equipe.

Dessa forma, foi comprovada a capacidade da SatGuru Viagens para a habilitação no certame.

3. DO PEDIDO

Mediante os esclarecimentos de todos os fatos, pedimos que v.sa e equipe avaliem a possibilidade de manter a SATGURU VIAGENS como vencedora desse Certame e certificar assim, a sua capacidade de atuação e atendimento ao Contrato 008/2023.

Que o recurso da recorrente seja desconsiderado em sua totalidade e julgado improcedente, pois não apresenta elementos suficientes para modificar a decisão tomada de forma acertada, e de acordo com as normas do edital e legislação aplicável, sendo possível dessa forma, dar o devido prosseguimento ao procedimento licitatório e homologação do certame.

Agradecemos atentamente.

São Paulo, SP, 17 de julho de 2023.

Fechar